



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| <b>COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|--------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBJETO</b>                        | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 73/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>EMENTA</b>                        | DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.970, DE 27 DE AGOSTO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.151.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E CINQUENTA E UM MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 7.148, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| <b>AUTOR</b>                         | PODER EXECUTIVO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>PARECER</b>                       | FAVORÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |

## PARECER

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 073/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a alteração das metas financeiras do PPA, LDO e LOA, bem como autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.151.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Administração .

A proposta tem como objetivo a utilização de recursos provenientes de superávit financeiro apurado em 31/12/2025, visando atender demandas administrativas, especialmente folha de pagamento, aquisição de equipamentos de informática e estruturação do almoxarifado central .

### II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A abertura de crédito adicional especial encontra respaldo nos arts. 41, inciso II, e 42 da Lei nº 4.320/1964, bem como no art. 43, §1º, inciso I, que permite a utilização de superávit financeiro do exercício anterior como fonte de recurso . O projeto também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), estando acompanhado das devidas declarações de adequação orçamentária e financeira.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A proposição visa assegurar a continuidade dos serviços administrativos do Município, com destaque para Regularização da folha de pagamento do Departamento de Pessoal; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Departamento de Informática; Estruturação e melhoria do Almoxarifado Central.

O impacto orçamentário-financeiro é de R\$ 1.151.000,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil reais). Os recursos estão distribuídos da seguinte forma: Suplementação: Gestão do Departamento de Pessoal: R\$ 536.000,00; Gestão do Departamento de Informática: R\$ 65.000,00; Gestão de Material, Patrimônio e Almoxarifado Central: R\$ 550.000,00. Fonte dos recursos: Superávit financeiro apurado em 31/12/2025 (recursos livres): R\$ 1.151.000,00. Não há aumento real de despesas, mas sim utilização de saldo financeiro disponível, preservando o equilíbrio fiscal do Município.

O regime de urgência especial justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento regular da administração pública, especialmente quanto às obrigações com pessoal e processos licitatórios em andamento.

### III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 073/2026 apresenta conformidade com a legislação vigente, adequação orçamentária e financeira, bem como justificativa consistente quanto à necessidade administrativa.

### IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 073/2026, em regime de urgência especial, por sua legalidade e relevância para a manutenção das atividades da administração municipal.

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FABIO BRITO</b><br>RELATOR                                                                                                                              |                                                                                                                                                            |
| <b>SARAH BOTELHO</b><br>PRESIDENTE                                                                                                                         | <b>EVÂNIA FÉLIX</b><br>VICE-PRESIDENTE                                                                                                                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |